

**TC 001.942/2014-0**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal  
de Centro do Guilherme - MA

**Responsável:** Maria Irene de Araújo Sousa (CPF  
407.738.093-68) e outros

**DESPACHO DA UNIDADE**

1. Trata-se de pedido de prorrogação de prazo de defesa (peça 39) realizado pela Senhora Maria Irene de Araújo Sousa.
2. Quanto a esse pedido, destaco que foi feito após a notificação de dívida ocorrida no Ofício 1612/2016 (peça 32), com ciência em 06/07/2016 (peça 37).
3. Nota-se, portanto, que a etapa de defesa já se encontra superada, e que não há previsão legal para concessão de prorrogação de prazo para pagamento de dívida perante o Tribunal, por se tratar de decisão definitiva, cujo prazo para cumprimento é peremptório, conforme art. 214, Inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, c/c art. 23, inciso III, alínea "a" da Lei 8.443/1992.
4. Ademais, o pleito possível seria o de parcelamento da dívida, que já se encontra autorizado pelo item 9.6 do Acórdão 6213/2016-TCU-2ª Câmara (peça 25).
5. Assim, por falta de previsão normativa, propõe-se o indeferimento do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Senhora Maria Irene de Araújo Sousa.
6. Por não haver delegação de competência para indeferir o pleito, encaminho os autos ao gabinete da Relatora, Ministra Ana Arraes, para que possa apreciar a presente proposta de indeferimento da solicitação de prorrogação de prazo em tela, por falta de previsão normativa. De maneira que os autos possam seguir para a fase de autuação dos processos de cobrança executiva.

Secex-MA, 06/12/2014.

*(assinado eletronicamente)*

**HUGO LEONARDO MENEZES DE CARVALHO**

AUFC Matrícula 7708-9

Assessor